



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 29/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Alteração no Estatuto da Auditoria Interna - AUDIN, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000642.2021-82, e as deliberações na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Alteração no Estatuto da Auditoria Interna - AUDIN, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, REITOR - CD0001 - RE, em 22/06/2021 14:14:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 16536

Código de Autenticação: a2fac94ef7



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA
BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398
Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

ESTATUTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna (Audin) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap) possui autonomia no âmbito do Ifap, tem vinculação direta ao Conselho Superior (Consup) e é responsável pela terceira linha de defesa.

Art. 2º O auditor-chefe terá duplo reporte, funcional e administrativo, para o adequado cumprimento de suas funções, ao Consup e ao Gestor Máximo da organização, respectivamente, vedada a delegação;

Art. 3º A atividade de auditoria interna no âmbito do Ifap será realizada exclusivamente pela Audin.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 4º É uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Instituição e auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Art. 5º Tem o propósito de prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações da organização.

Art. 6º A missão da Auditoria Interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento, objetivos baseados em riscos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA
BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398
Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Auditoria Interna tem como finalidade básica o assessoramento ao Conselho Superior no desempenho de suas funções e responsabilidades, agregando valor à gestão e avaliando os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e legitimidade, de forma a auxiliar:

I - regularidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição;

II - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

III - as unidades responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

IV - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Compõem a Unidade de Auditoria Interna do IFAP:

I – auditor chefe: a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna ou do auditor interno é de competência do dirigente máximo que submeterá a indicação à aprovação do conselho superior, quando for o caso, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU;

II – corpo técnico: o corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor;

III – apoio técnico: corresponde a membros da Auditoria Interna, constituído por servidores, qualificados e legalmente habilitados em concurso público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA

BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398

Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

Parágrafo único. Os servidores integrantes da área técnica de auditoria e da área de apoio são subordinados ao Auditor chefe.

Art. 9º Não serão aprovadas as indicações para Auditor chefe daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV - Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 10 É de responsabilidade da Auditoria Interna:

I – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - Paint, e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint, a serem submetidos ao Conselho Superior, de acordo com a legislação pertinente;

II – estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes, erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Instituição;

III – avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - informar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU sobre as atividades de auditoria realizadas, no decorrer do exercício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA

BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398

Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

V – prestar apoio ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, respeitada a legislação pertinente;

VI – assessorar o desempenho da gestão visando a legalidade dos atos e dos resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

VII - examinar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas Anual da Instituição e as Tomadas de Contas Especiais, segundo diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União;

VIII - propor instauração e processo administrativo, quando da ocorrência de indícios e evidências de impropriedades e irregularidades, derivadas da execução de atividades de auditoria;

IX - acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, identificadas em atividades de auditoria, verificando os respectivos ressarcimentos dos prejuízos causados ao erário;

X - elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI - emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente.

Art. 11 As normas a serem seguidas pelos auditores internos têm entre outras finalidades evitar conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade.

Art. 12 Poderão ser realizadas auditorias extraordinárias oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e das diversas unidades administrativas do IFAP em conformidade com a legislação.

Art. 13 A Auditoria Interna deverá apresentar, ao Consup, ou em sua falta ao dirigente máximo da Instituição, periodicamente, relatório sobre a situação das recomendações expedidas pela Audin.

§ 1º. Os servidores da Auditoria Interna comunicarão ao Conselho Superior quaisquer situações em que existam, ou na qual possam razoavelmente inferir-se, conflito de interesse ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, unidades e sistemas administrativos a serem auditados ou monitorados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA

BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398

Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

§ 2º. A realização de auditorias extraordinárias não previstas no Paint ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º O Consup avaliará anualmente o desempenho do auditor-chefe.

Art. 14 O Conselho Superior tem responsabilidades no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

Art. 15 Os membros da auditoria interna que executam atividades de auditoria interna têm livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores, as informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 Compete ao auditor-chefe:

I - oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho do IFAP e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

II - relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

III - prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do Paint e a suficiência dos recursos destinados à Audin, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no Paint sejam dirimidos;

IV- alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

V - implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos feitas pelas Unidades ou Conselho Superior;

VI - dotar a Audin com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e as exigências constantes no regulamento da Audin;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA

BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398

Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

VII - emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao Conselho Superior;

VIII - levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audin.

Art. 17 Compete ao Corpo Técnico da Unidade de Auditoria Interna:

I – realizar trabalhos de Auditoria, conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria;

II – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

IV – acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, examinando, quando necessário, documentos relativos ao comportamento das receitas e despesas para verificar a correspondência dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;

V – elaborar periodicamente relatórios parciais e definitivos dos trabalhos de auditoria;

VI – avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;

VII- identificar as necessidades de treinamento do corpo técnico e da equipe de apoio, para mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento;

§ 1º Os servidores lotados na auditoria interna devem exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado.

§ 2º As avaliações devem ser equilibradas de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por interesses próprios ou por outros na formação de julgamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA

BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398

Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

Art. 18. Compete ao Apoio técnico da Unidade de Auditoria Interna:

I - assistir a Unidade de Auditoria Interna, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;

II - organizar a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;

III - elaborar estudos e relatórios que subsidiem a Unidade de Auditoria Interna na realização dos seus trabalhos.

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor chefe.

Parágrafo único Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

Art. 19 O auditor-chefe e dos demais membros da auditoria interna tem o dever de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 10 O Programa De Gestão E Melhoria Da Qualidade (PGMQ) deverá ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto em um nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Art. 21 As avaliações deverão incluir todas as fases da atividade de auditoria interna governamental, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, e ainda:

I- O alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II- A conformidade dos trabalhos com as disposições do referencial técnico vigente, com outros normativos que definam atribuições para a atividade de auditoria interna, com as boas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA

BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398

Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

práticas nacionais e internacionais aplicáveis e com os manuais ou procedimentos operacionais estabelecidos pela própria Audin; e

III- A conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 22 Disporá sobre reporte periódico dos resultados de seu programa de avaliação e melhoria da qualidade ao Consup, e se sujeitará a avaliação externa dentro de uma periodicidade razoável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As unidades auditáveis deverão proporcionar a Auditoria Interna, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso a documentos, informações, dependências e instalações.

Art. 24 O Auditor chefe poderá solicitar a participação de servidores do IFAP e profissionais externos para atuar temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos servidores da Audin.

Art. 25 As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação ao Conselho Superior.

Art. 26 As demandas de informações e providências, emanadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, terão prioridade de atendimento na Unidade de Auditoria Interna.

Art. 27 A Unidade de Auditoria Interna está impedida de emitir manifestações e pareceres de teor jurídico.

Art. 28 Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos de participar de Comissões e demais atos de gestão, por força de suas atribuições.

Art. 29 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Auditor chefe, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
AUDITORIA INTERNA

BR 210, KM 03, S/N – BAIRRO BRASIL NOVO – CEP: 68.908-398

Telefone: (96) 3198-2166 E-mail: audin@ifap.edu.br

Art. 30 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 80/2018/Consup/Ifap, de 14 de dezembro de 2018